



REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA AMBIENTAL CRATO AO MUNICÍPIO DO CRATO

JUNHO/2024

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ

AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Nota Técnica nº NT/CET/0003/2024
Reajuste Tarifário da Ambiental Crato

SUMÁRIO

1. Reajuste.....	1
1.1. Introdução.....	1
1.2. Do pedido de atualização da tarifa e da tabela de serviços.....	1
2. Da análise do pleito	2
2.1. Referências normativas para a ARCE.....	2
2.2. Metodologia	3
2.3. Apuração dos índices.....	4
2.4. Da aplicação da equação tarifária do reajuste.....	6
3. Conclusão.....	7

Nota Técnica nº NT/CET/0003/2024
Reajuste Tarifário da Ambiental Crato

1. REAJUSTE

1.1. INTRODUÇÃO

Trata a presente nota técnica da solicitação, formalizada pela Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S/A (AMBIENTAL CRATO) por meio do Ofício R3.CAR.JUR.ABC.2024/000120, de 3 de junho de 2024, no qual solicita a homologação do reajuste tarifário anual e reajuste dos preços dos serviços complementares.

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários do Município do Crato são prestados indiretamente pelo ente municipal através da AMBIENTAL CRATO, com base no Contrato de Concessão de Serviço Público de nº 2022.06.01.1 firmado no dia 1º de junho 2022.

A presente nota técnica apresenta a manifestação desta Coordenadoria Econômico-Tarifária sobre a referida solicitação, no âmbito do processo administrativo NUP 13012.005706/2024-56.

1.2. DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DA TARIFA E DA TABELA DE SERVIÇOS.

O pedido da AMBIENTAL CRATO dirigido à ARCE por meio do Ofício R3.CAR.JUR.ABC.2024/000120, de 3 de junho de 2024, é instruído com uma Nota Técnica de consultoria especializada que apontou um resultado médio de reajuste tarifário de 1,704043% (p. 008 e ss) referente ao segundo ciclo de reajuste tarifário, ou seja, de junho de 2023 a maio de 2024.

2. DA ANÁLISE DO PLEITO

2.1. REFERÊNCIAS NORMATIVAS PARA A ARCE.

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a legislação federal, bem como a estadual, estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico. Sendo assim, o reajuste tarifário objeto dessa análise encontra amparo legal no disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 (a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), na Lei Estadual nº 14.394/2009 (que define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará), na Lei Complementar nº 162/2016 (que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará), na Lei Estadual nº 12.786/1997 (que trata da atuação da ARCE, inclusive em matéria tarifária), na Lei Complementar nº 247/2021 (que institui, no Estado do Ceará, as microrregiões de água e esgoto do oeste, do centro-norte e do centro-sul e suas respectivas estruturas de governança), no Decreto Estadual nº 34.275/2021 (que institui o regimento interno provisório da microrregião de água e esgoto do centro-sul) e na Resolução nº 1/MRAE-3/2023 (que define a ARCE como entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nas áreas urbanas e rurais, dos municípios integrantes da microrregião de água e esgoto do centro-sul).

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários do Município do Crato foram concedidos à AMBIENTAL CRATO através do contrato de concessão de nº 2022.06.01.1, celebrado no dia 1º de junho de 2022. Dessa forma, o **primeiro ciclo de reajuste tarifário** contemplou os 16 meses contados entre **fevereiro de 2022 e maio de 2023**, em conformidade com o item 18.1.1 do Contrato de Concessão: “*No primeiro reajuste, a ser aplicado ao fim do 12º mês de vigência do CONTRATO, considerar-se-á a variação da tada da entrega da PROPOSTA até o último dia do 10º mês do CONTRATO.*”. Como resultado, o primeiro reajuste tarifário alcançou 12,29%, que foi homologado pela ARIS CE em sua Resolução nº 28, de 28 de julho de 2023.

Para o **segundo ciclo de reajuste tarifário** serão considerados os meses de **junho de 2023 a maio de 2024** (12 meses), em conformidade com o item 18.2. do Contrato de

Concessão: “A partir do segundo reajuste, será considerada a variação dos 12 (doze) meses subsequentes ao período utilizado no primeiro reajuste.”.

2.2. METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada para o segundo ciclo de reajuste tarifário da AMBIENTAL CRATO está detalhada no item 18 do Contrato de Concessão, que prevê que a partir do segundo reajuste, será considerada a variação dos 12 (doze) meses subsequentes ao período utilizado no primeiro reajuste (Item 18.2), além de definir uma fórmula paramétrica que leva em consideração a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, das tarifas de alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o município de Granja e o Indicador de Desempenho Geral (Item 18.1), como será apresentado a seguir.

Conforme já explanado, para esse segundo ciclo de reajuste tarifário serão considerados os meses de junho de 2023 a maio de 2024 (12 meses), em conformidade com o item 18.2. do Contrato de Concessão: “A partir do segundo reajuste, será considerada a variação dos 12 (doze) meses subsequentes ao período utilizado no primeiro reajuste.”.

Dessa forma aplica-se a fórmula paramétrica estabelecida no item 18.1 do Contrato de Concessão:

18.1 Observado o disposto no Art. 39, da Lei nº 11.445/2007, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a aplicar linearmente às TARIFAS e demais preços públicos cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a cada 12 (doze) meses, pela aplicação da fórmula paramétrica composta da seguinte forma:

$$\text{Nova tarifa} = \text{Tarifa anterior} \times [1 + (\text{IPCA} \times 73\%) + (\text{EE} \times 27\%)] \times \text{IDG}$$

Onde:

- IPCA é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do segundo mês anterior ao mês ata do reajuste;
- EE é o último índice de reajuste médio, correspondente ao intervalo de doze meses, aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta

tensão da distribuidora de energia elétrica que atende ao Município do Crato na data do reajuste.

- *IDG é o Indicador de Desempenho Geral, calculado conforme definido nos INDICADORES DE DESEMPENHO, Anexo VII deste CONTRATO, índice que varia entre 0,90 e 1,00. Este IDG será aplicado a partir do 3º (terceiro) reajuste, sendo que a cada ano subsequente, a “Tarifa Anterior” será considerada sem a aplicação do IDG.*

2.3. APURARAÇÃO DOS ÍNDICES.

a) Parcada de variação do IPCA

O IPCA apurado no período de 01.06.2023 a 31.05.2024 foi de 3,93%, conforme IBGE e tabela demonstrativa a seguir:

Mês / Ano	Variação Mensal	Variação no Período
Jun/2023	-0,08%	-0,08%
Jul/2023	0,12%	0,04%
Ago/2023	0,23%	0,27%
Set/2023	0,26%	0,53%
Out/2023	0,24%	0,77%
Nov/2023	0,28%	1,05%
Dez/2023	0,56%	1,62%
Jan/2024	0,42%	2,05%
Fev/2024	0,83%	2,89%
Mar/2024	0,16%	3,06%
Abr/2024	0,38%	3,45%
Maio/2024	0,46%	3,93%

Fonte: IBGE

b) Parcada de variação do EE

No tocante ao EE, que é ao último índice de **reajuste médio, correspondente ao intervalo de doze meses**, aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica, deve-se observar a Resolução Homologatória (REH) nº 3.185/2023, que homologou o reajuste tarifário da ENEL CEARÁ para o período de 22 de abril de 2023 a 21 de abril de 2024, e a de nº

3.319/2024, referente ao período de 22 de abril de 2024 a 21 de abril de 2025, e calcular a variação das tarifas de alta tensão, o que resultou em uma variação **negativa** de 2,22%, conforme tabelas demonstrativas a seguir:

TARIFAS GRUPO A (ENEL CE) - DE 22/04/2023 A 21/04/2025								
SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH Nº 3.185/2023)			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH Nº 3.319/2024)		
			VIGÊNCIA: 22/04/2023 A 21/04/2024)		VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 21/04/2025)			
			TUSD	TE	TUSD	TE		
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	
A3 (69kV)	AZUL	P	14,94	52,32	461,09	16,38	49,39	406,46
		FP	10,43	52,32	282,61	11,63	49,39	258,49
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	43,06	85,69	461,87	45,12	81,30	407,66
		FP	21,58	85,69	283,38	22,65	81,30	259,69
	VERDE	NA	21,58	0,00	0,00	22,65	0,00	0,00
		P	0,00	1.130,38	461,87	0,00	1.176,99	407,66
		FP	0,00	85,69	283,38	0,00	81,30	259,69

MÉDIA ARITMÉTICA DAS TARIFAS GRUPO A (ENEL CE) RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS 3.185/2023 E 3.319/2024 DA ANEEL								
SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	VARIAÇÃO DAS TARIFAS DE APLICAÇÃO					
			TUSD		TE			
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh			
A3 (69kV)	AZUL	P	9,64%	-5,60%	-11,85%			
		FP	11,51%	-5,60%	-8,53%			
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	4,78%	-5,12%	-11,74%			
		FP	4,96%	-5,12%	-8,36%			
	VERDE	NA	4,96%	-	-			
		P	-	4,12%	-11,74%			
		FP	-	-5,12%	-8,36%			
MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA			7,17%	-3,74%	-10,10%			
MÉDIA ARITMÉTICA GERAL			-2,22%					

O indicador IDG não será aplicado, conforme definição contida no item 18.1 do contrato de concessão, pois trata-se do segundo reajuste tarifário, devendo assumir a unidade (um), o fator neutro da multiplicação.

2.4. DA APLICAÇÃO DA EQUAÇÃO TARIFÁRIA DO REAJUSTE.

Aplicando-se os referidos indicadores na fórmula do reajuste tarifário, encontra-se o reajuste da ordem de 2,28%, conforme demonstrado a seguir:

$$IPCA = 3,93\%$$

$$EE = -2,22\%$$

$$IDG = 1$$

$$\text{Nova tarifa} = \text{Tarifa anterior} \times [1 + (0,0393 \times 73\%) + (-0,0222 \times 27\%)] \times 1$$

$$\text{Nova tarifa} = \text{Tarifa anterior} \times [1 + 2,87\% - 0,59\%]$$

$$\text{Nova tarifa} = \text{Tarifa anterior} \times [1 + 2,28\%]$$

Reajuste Calculado pela ARCE: + 2,28%

Cabe destacar que o percentual encontrado por esta Coordenadoria incorpora a efetiva variação nos índices de preços observada na economia, resultando daí a diferença existente em relação ao percentual proposto pela Concessionária, o qual deve ser considerado em observância ao princípio da modicidade tarifária. Outrossim, ressalta-se que as diferenças acima comentadas poderão ser compensadas no próximo reajuste, não implicando perdas para a Concessionária.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando as regras estabelecidas no Item 18 do Contrato de Concessão de Serviço Público de nº 2022.06.01.1 e o Ofício R3.CAR.JUR.ABC.2024/000120, recomendamos a homologação do percentual de reajuste (Índice de Reajuste Tarifário – IRT) aplicável às tarifas dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, prestados pela AMBIENTAL CRATO, na ordem de 1,7043%, a ser aplicado a partir de 1º de setembro de 2024.

Fortaleza, 14 de junho de 2024.

De acordo:

HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA
Analista de Regulação

MARIO AUGUSTO MONTEIRO
Coordenador Econômico-Tarifário